

TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 2023.12.01.01

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa o Sr. GLAUCO FAUSTO DE BRITO, e a empresa **W BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº. **33.263.607/0001-13**, com sede Rua Vicente Serafim dos Santos, nº 24, Pinhos, Madalena-CE, CEP: 63.860-000, email: wblocacoeseservicos@gmail.com, representada por **WENDESON PAULINO DA SILVA**, CPF: **061.684.983-57**, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 08.005/2023-DL**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os com tratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 08.005/2023-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANEALTIMETRICO COM CURVA DE NÍVEL E PERFIL DE 115 KM DAS SEGUINTE COMUNIDADE, JUREMA NOVA, TAPUIO, GROSSOS, VALENÇA II, VALENÇA I, TANQUINHOS, LAGOA DA SERRA, SÍTIO DOS LOPES, MARROCOS, RIACHO DA PENHA, CROATÁ, JUREMA NOVA, QUINIPORÓ, VIDEL, CAPTAÇÃO DO AÇUDE BANABUIÚ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)**, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANEALTIMETRICO COM CURVA DE NÍVEL E PERFIL DE 115 KM DAS SEGUINTE COMUNIDADE, JUREMA NOVA, TAPUIO, GROSSOS, VALENÇA II, VALENÇA I, TANQUINHOS, LAGOA DA SERRA, SÍTIO DOS LOPES, MARROCOS, RIACHO DA PENHA,	SERVIÇO	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00





CROATÁ, JUREMA NOVA, QUINIPORÓ, VIDEL, CAPTAÇÃO DO AÇUDE BANABUIÚ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE				R\$ 32.000,00
VALOR DO LOTE R\$ (TRINTA E DOIS MIL REAIS)				

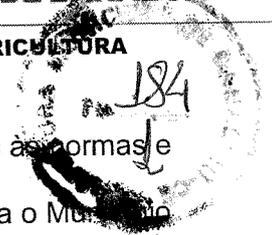
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;
- 5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas





- falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações as normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;
- 5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.
- 5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
- 5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- 5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

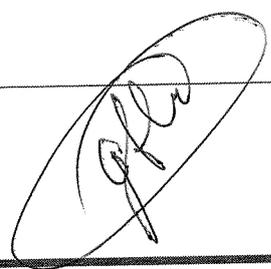
- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar após emissão de ordem de compras a entregar os itens do objeto desta licitação no prazo de até **10 (dez) dias**.
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 08.005/2023-DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.
- 7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.
- 8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;



8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº. 20.122.0002.2.080.0000 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLAUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

13.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165, Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.
- 14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 01 de Dezembro de 2023.

Glauco Fausto de Brito

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

WANDESON PAULINO DA SILVA
Data: 04/12/2023 17:22:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

W BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº. 33.263.607/0001-13
WANDESON PAULINO DA SILVA
CPF: 061.684.983-57
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

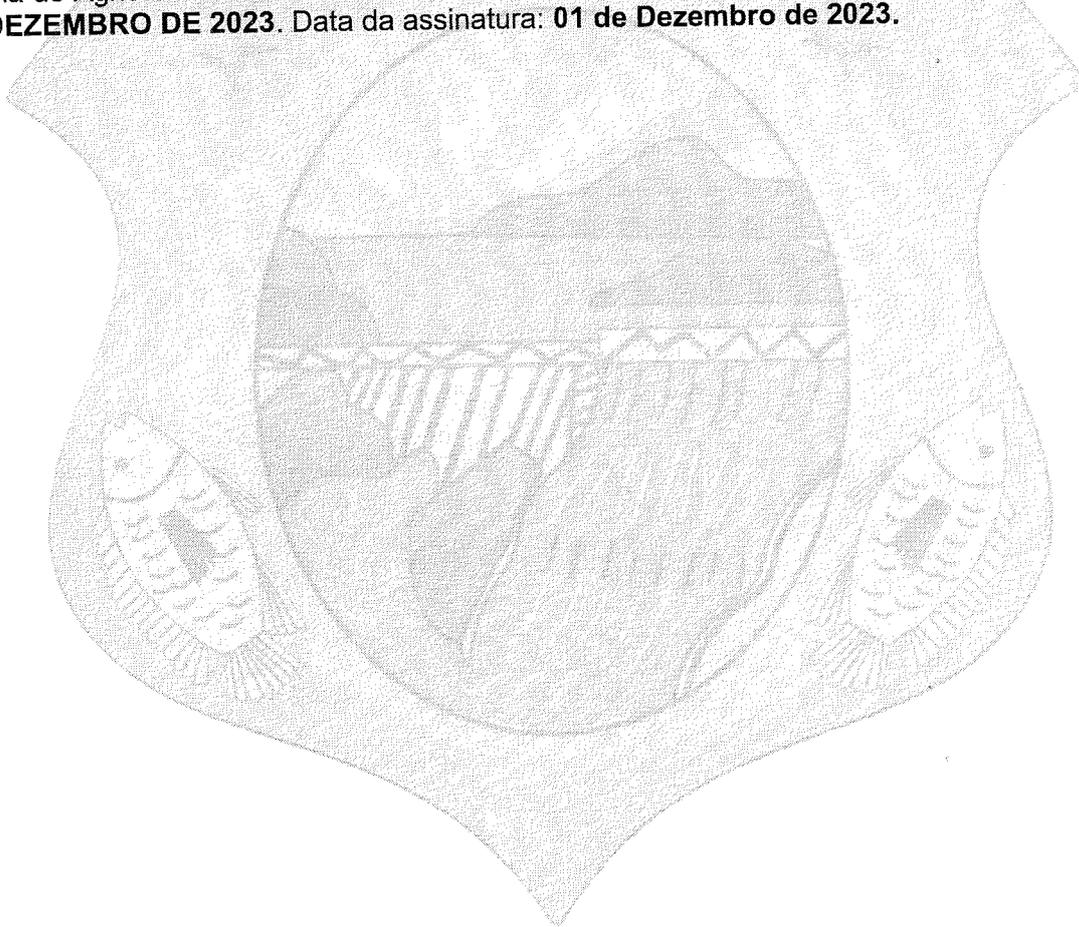
1. BEATRIZ QUEIROZ SILVA CPF: 057.132.383-41
2. ANTONIO RIBEIRO DOS ANJOS FILHO CPF: 060.437.753-36





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2023.12.01.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 08.005/2023-DL - Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA - Contratada: W BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 33.263.607/0001-13 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANEALTIMETRICO COM CURVA DE NÍVEL E PERFIL DE 115 KM DAS SEGUINTE COMUNIDADE, JUREMA NOVA, TAPUIO, GROSSOS, VALENÇA II, VALENÇA I, TANQUINHOS, LAGOA DA SERRA, SÍTIO DOS LOPES, MARROCOS, RIACHO DA PENHA, CROATÁ, JUREMA NOVA, QUINIPORÓ, VIDEL, CAPTAÇÃO DO AÇUDE BANABUIÚ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Total: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0002.2.080.0000, Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. Data da assinatura: 01 de Dezembro de 2023.



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

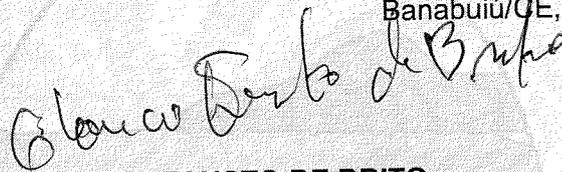




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.12.01.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.005/2023-DL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANEALTIMÉTRICO COM CURVA DE NÍVEL E PERFIL DE 115 KM DAS SEGUINTE COMUNIDADE, JUREMA NOVA, TAPUIO, GROSSOS, VALENÇA II, VALENÇA I, TANQUINHOS, LAGOA DA SERRA, SÍTIO DOS LOPES, MARROCOS, RIACHO DA PENHA, CROATÁ, JUREMA NOVA, QUINIPORÓ, VIDEL, CAPTAÇÃO DO AÇUDE BANABUIÚ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

Banabuiú/CE, 01 de Dezembro de 2023.



GLAUCO FAUSTO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

